



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 710099/2010

Licenciamento Ambiental Nº 06207/2010/001/2010	RVLO	INDEFERIMENTO
Portaria de Outorga:	-	-
APEF Nº:	-	-
Reserva legal Nº:	-	-

Empreendimento: Mineração Vale do Rio São Miguel Ltda	
CNPJ: 04.504.388/0001-19	Município: Pains - MG

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Kleber José de Almeida Júnior	CREA MG 40.949/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
00650/2001/001/2001 – Licença de Operação Corretiva	Licença Concedida
11549/2010 Captação de água subterrânea em cisterna	Cadastro indeferido

Relatório de vistoria: 0235/2010	DATA: 14/10/2010
----------------------------------	------------------

Data: 19/10/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Júlio César Salomé	CREA/MG: 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG: 82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 1/14
--------------	--	-----------------------------------



1- INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Mineração Vale do Rio São Miguel Ltda, referente à Licença de Operação Corretiva nº 348/2004.

A atividade objeto deste licenciamento consiste na atividade de fabricação de cal virgem hidratada ou extinta. Seu código, de acordo com DN COPAM Nº 74/04, é B-01-02-3. Seu porte é pequeno e potencial poluidor geral grande, o que enquadra o empreendimento na classe 3.

O empreendimento está localizado no município de Pains, dentro da região tradicionalmente produtora de calcário denominada Província Cárstica de Arcos, Pains e Doresópolis. O empreendimento está localizado na zona de amortecimento da unidade de conservação Estação Ecológica do Corumbá, do Monumento Natural Jardim do Éden e do Parque Natural Municipal Dona Ziza.

A empresa formalizou o seu processo de Revalidação de Licença de Operação em 13/09/2010.

Em análise as informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, o empreendimento declara que suas atividades estão paralisadas desde 2008 e que não executa algum tipo de monitoramento da Qualidade Ambiental. Quanto às condicionantes da LOC, as mesmas não foram cumpridas nos prazos.

Em vistas à instrução do processo, a equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriou o empreendimento em 114/10/2010, conforme relatório de vistoria nº. 235/2010.

Considerado que trata-se de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior, e que o empreendimento não possui anuência para intervenção em área cárstica, não cumpriu as condicionantes conforme foram propostas, não houve possibilidade de avaliar o desempenho ambiental da empresa, sendo que a equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o indeferimento deste processo .

2 - HISTÓRICO

O processo de origem PA COPAM Nº 0650/2001/001/2001 que originou esta licença, possuía como titularidade a Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda. Tratava-se de uma filial na cidade de Pains. A licença nº 348/2002 foi concedida em 13/08/2002 com as seguintes condicionantes:

Anexo I

- Item 1: Apresentar projeto para contenção e monitoramento de materiais particulados para moinho de martelo localizado próximo ao forno vertical de

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 2/14
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

calcinação, com respectivo cronograma de implantação de tais medidas, visando a obtenção da eficiência necessária para se adequar ao padrão da Legislação Ambiental, em um prazo de 02 (dois) meses após a data da concessão da licença de operação corretiva.

- Item 2: Apresentar as medidas de controle ambiental e monitoramento a serem adotadas para a contenção de emissões particulado nas unidades de moagem, peneiramento e depósito de cal e pó calcário localizados no galpão onde se encontra instalado o forno vertical, com o respectivo cronograma de implantação de tais medidas. Prazo de 02 (dois) meses para a apresentação após data de concessão da L.O.
- Item 3: Apresentar projeto do sistema de drenagem das águas pluviais como dimensionamento das caixas decantadoras e o respectivo cronograma de implantação, em um prazo de 02 (dois) meses, após a data de concessão da L.O.
- Item 4: Apresentar um cronograma de implantação do projeto apresentado, conforme PCA, para o sistema de tratamento de efluentes sanitários (tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro) dentro de um prazo de 02 (dois) meses após a concessão da L.O.
- Item 5: Apresentar certidão de outorga do IGAM para uso das águas, em um prazo máximo de 2 (dois) meses, após a data de concessão da L.O.
- Item 6: Realizar o seguinte programa de monitoramento e encaminha à FEAM conforme a seguir:

- Efluentes Líquidos:

Local: Sistema de tratamento de esgotos sanitários

Pontos: De monitoramento na saída do sistema de (efluente tratado)

Parâmetros: DBO, pH, sólidos sedimentáveis, DQO.

Freqüência: Semestral

Início: 180 dias após os sistemas implantados.

Local: Sistema de drenagem das águas superficiais

Ponto: Saídas das caixas receptoras das águas superficiais da empresa

Freqüência: Semestral

Início: 180 dias após os sistemas implantados.

- Efluentes Atmosféricos

Local: Forno de calcinação vertical

Pontos: Chaminés do forno

Parâmetros: material particulado e SO₂

Freqüência: Semestral

Início: 120 dias após a data da concessão da L.O.



As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Conforme determina o Artigo 18 da DN COPAM 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standart Methods for examination Water and Wastewater, Alpha – A AWWA.

- Item 7: Encaminhar à FEAM, semestralmente, planilha de acompanhamento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme modelo apresentado no Anexo II, a partir da data de concessão da L.O.
- Item 8: Apresentar avaliação de ruídos em 04 (quatro) pontos do entorno do empreendimento em um prazo de 30 dias após a data de concessão da L.O.
- Item 9: Apresentar certidão do IEF em um prazo de 30 dias após a data de concessão da L.O.

Anexo II

Programa de acompanhamento dos resíduos sólidos

- a) Em caso de futuras alterações na destinação final de resíduos sólidos, a empresa deverá comunicar e obter liberação prévia da FEAM.
- b) As notas fiscais das vendas de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- c) Deverão ser enviados semestralmente a FEAM planilhas mensais de controle da geração e disposição de todos os resíduos sólidos, contendo no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.
- d) Em caso de disposição em aterro sanitário municipal para resíduos inertes de origem industrial, deverão ser protocolados juntamente com o primeiro relatório, os aceites formais por parte do aterro, especificando a ciência em relação à origem dos resíduos.

Além destas condicionantes, foi incluída a condicionante do parecer jurídico; “ A empresa deverá comprovar no prazo máximo de 4 (quatro) meses que adquire o calcário de empreendimento devidamente licenciado pelo COPAM, sob pena de suspensão deca presente LOC”.

Em 04/11/2003, a empresa Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda, através do documento 078199/2003, comunicou a FEAM que havia encerrado suas atividades na filial Pains/MG, localizada na “Fazenda do Engenho”, razão pela qual justificava a paralisação do andamento das condicionantes da Licença acima citada. Em consequência a esta solicitação, o empreendimento foi vistoriado em 03/12/2003, Auto de Fiscalização FEAM

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 4/14
--------------	--	-----------------------------------



3457/2003 onde se verificou que os filtros de britagem e peneiramento haviam sido retirados da unidade e que apenas o forno vertical a lenha possuía potencial para operar.

Em 14/04/2004, foi solicitada a transferência de titularidade da Calcinação Nossa Senhora da Guia para a empresa Mineração Vale do Rio São Miguel. Em 29/06/2004 a titularidade foi alterada conforme solicitação com emissão de 2ª via do certificado LO 348/2002 para a nova razão social. A segunda via foi emitida com Certificado nº 384/2004 com validade até 12/09/2010.

Em 26/09/2006, o empreendimento foi fiscalizado, Auto de Fiscalização 195/2006, em atendimento à denúncia, onde se constatou que:

- Ausência do sistema de proteção ambiental na área do forno;
- A unidade de britagem/peneiramento de cal não operava na data de fiscalização, mas havia indícios de “unidade poluente” com necessidade de adequações ambientais;

Nesta fiscalização foi apresentado projeto para as adequações ambientais referentes à unidade do beneficiamento da cal e que o empreendedor deveria protocolar na SUPRAM-ASF, mais detalhes técnicos e cronograma juntamente com medidas emergenciais a serem adotadas para redução de fuga de materiais particulados durante a operação com prazo de 45 dias para entrega e 06 meses para implantação. Além disso, não poderia ser operado os britadores/peneira por mais de uma hora diária e apenas no período compreendido entre 8:00 às 11:00 ou 13:30 às 17:00 horas.

Além disso, a equipe técnica, neste Auto de Fiscalização ressalta: “Considerando-se que a alteração jurídica da empresa e que teve paralisada por mais ou menos 02 anos, fica informado ao representante da empresa da necessidade, a partir desta data, de apresentar à SUPRAM-ASF, EM Divinópolis os itens referentes às condicionantes...”

Sobre as condicionantes, o panorama retratado no Auto de Fiscalização FEAM 195/2006 era o seguinte:

- *A empresa estava usando calcário da própria jazida com autorização dos Órgãos competentes;*
- *Item 1: Não se aplica, pois o moinho de martelo está desativado;*
- *Item 2: Sobre a unidade de beneficiamento conforme prazo indicado neste auto;*
- *Item 3: Canaletas pluviais: Prazo de 2 meses (até 30/10/2006);*
- *Item 4: Esgoto sanitário: cumprido;*
- *Item 5: Outorga do IGAM: já em tramitação – Apresentar na FEAM conforme prazo do Anexo I – 2 meses (Até 30/10/2006);*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 5/14
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- *Item 6: Monitoramento dos efluentes líquidos: esgoto sanitário e pluvial até Dez/06; Monitoramento das chaminés do forno e encaminhar à FEAM;*
- *Item 7: Planilhas de resíduos: 20 dias e manter o prazo constante nas condicionantes;*
- *Item 8: Monitorar ruídos: 30 dias*
- *Item 9: Certidão do IEF: cumprido – Certidão nº 121/2005.*

No documento protocolado na FEAM em 12/02/2007, protocolo 072396/2007, o empreendedor informou que, em 10/09/2006, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Pains – CODEMA, referente a sua unidade de beneficiamento de cal. Nesta oportunidade, foi apresentado um projeto emergencial para combate à emissão de particulados, juntamente com cronograma executivo para a execução de tais medidas.

Este documento, também foi para atender as solicitações contidas no Auto de Fiscalização da FEAM, Nº 0195/2006.

Sobre a unidade de beneficiamento, o empreendedor, propôs na época, um sistema de despoluição através de captação forçada por meio de coifas apropriadas composto por dois sistemas de exaustão forçadas através de dois moto-exaustores e dois filtros de mangas. Para tais medidas de despoeiramento, o empreendedor propôs aquisição e montagem de:

- Calha vibratória alimentadora do britador de primeiro estágio situado na descarga do silo de recebimento de pedra;
- Dois britadores completos, sendo um de primeiro e outro de segundo estágio;
- Oito transportadoras de correia com seus respectivos sistemas de acionamento;
- Dois moinhos de pedra;
- Duas peneiras intermediárias de um deck e uma no finaldo processo de quatro decks;
- Cinco silos metálicos;
- Dois filtros de manga;
- Dois moto-exaustores, entre outros;
- Projeto Elétrico de Automação com cronograma final de execução para junho de 2008.

Anexado a este documento, foi enviado um relatório de Emissões Atmosféricas em Fontes Estacionárias, com amostragem realizada em 13/12/2006 e analisado em 10/01/2007. Conforme resultado apresentado para material particulado apontou a amostra 1 em não conformidade com o padrão de emissão e as amostras 2 e 3 dentro da conformidade.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 6/14
--------------	--	-----------------------------------



Ressalta-se que neste documento, foi solicitado um prazo adicional de 16 meses para a execução dos projetos apresentados. Com relação ao que foi mencionado no Auto de Fiscalização FEAM 0195/2006, não houve menção com relação ao cumprimento das condicionantes.

Após esta data, nenhum outro documento referente ao cumprimento de condicionantes foi protocolado.

3 - DISCUSSÃO

No formulário de orientação básica de processos de Revalidação da Licença de Operação é solicitada ao empreendedor a apresentação do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do sistema de controle e demais medidas mitigadoras. Este relatório tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa Copam 17/96. O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Este período é sempre aquele correspondente ao prazo de vigência da LO vincenda. A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

A Mineração Vale do Rio São Miguel Ltda (ex-Calцинаção Nossa Senhora da Guia Ltda) obteve sua a licença de operação em caráter corretivo concedida com condicionantes citada acima, e reiteradas no Auto de Fiscalização FEAM 0195/2006.

Em análise ao cumprimento das condicionantes, foi informado no item 17 do RADA que todas as condicionantes foram cumpridas até a data de 12/10/2002, porém, conforme Auto de Fiscalização da FEAM 0195/2006, o empreendimento esteve paralisado por dois anos aproximadamente, não havendo nos autos nenhum pedido de dilatação desses prazos. Mesmo havendo mudança de razão social, o empreendedor não poderá alegar desconhecimento dessas condicionantes, uma vez que as mesmas foram cobradas neste Auto de Fiscalização. Podemos observar que:

- 1- Condicionante nº1: Apesar de ter sido informado pelo técnico no Auto Fiscalização 0195/2006 que não se aplicava, pois o moinho de martelo estava desativado, durante vistoria ao empreendimento, Relatório de Vistoria ASF 235/2010, a equipe técnica da SUPRAM-ASF verificou que o moinho estava em operação sem as devidas medidas de contenção de materiais particulados, o que indica que está condicionante **não** foi cumprida.
- 2- Condicionante 2: O empreendedor apresentou projeto, conforme documento FEAM 072396/2007, e solicitou um prazo de 16 meses para implantação do mesmo. Na vistoria recente, o constatou-se que a área de britagem encontrava-se desativada desde 2008, juntamente com o forno de calcinação. Foram retirados da área de britagem o britador e a peneira. Porém, o empreendimento processa cal hidratada.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 7/14
--------------	--	-----------------------------------



Segundo informado, adquire-se o fino calcinado de terceiros, e o empreendimento realiza a moagem e hidratação. Observou-se que o forno vertical está instalado com filtros, mas devido a sua paralisação não foi possível observar sua eficiência. Com relação ao galpão de armazenamento da cal a ser hidratada, verificou-se *in loco* que as medidas de contenção utilizadas não eram adequadas, estando o mesmo em parte aberto, havendo fuga de materiais particulados. Considerando que a mesma não foi apresentada no prazo estipulado, a equipe técnica entendeu que esta condicionante **não** foi cumprida para este galpão.

- 3- Condicionante 3: O empreendedor não apresentou projeto de drenagem de águas pluviais conforme solicitado e nem implantou tal sistema. O que se observou em vistoria foi que as águas pluviais incidentes na área do empreendimento ficam retidas em bacias de contenção onde desaparecem por percolação. Considerando que a mesma não foi apresentada no prazo estipulado e que se tratava de um projeto que já deveria estar implantado e em operação no empreendimento, esta condicionante também **não** foi cumprida.
- 4- Condicionante 4: Não há registros de cronograma de implantação apresentado dentro da data especificada nas condicionantes da LOC. Como já foi mencionando no Auto de Fiscalização FEAM 0195/2006, o sistema de tratamento de efluentes sanitários foi implantado.
- 5- Condicionante 5: Esta condicionante não foi cumprida dentro do prazo estipulado, conforme informado no RADA. A primeira solicitação de regularização de recurso hídrico aconteceu em 23/06/2006 através do processo 2130/2006, onde o empreendedor obteve uma certidão de uso insignificante para uma captação superficial no rio São Miguel e que se encontra vencida desde 10/04/2010. Ressalta-se que o empreendimento também possui uma cisterna que não foi regularizada. Em 01/06/2010, foi protocolado FCE solicitando a regularização desta cisterna, processo 11549/32010. Ressalta-se que no campo 5.5 do FCE foi indicado o código 09 e quantidade 01, código este, referente à exploração de água em cisterna. Não houve menção em relação à renovação da captação no rio São Miguel neste FCE. Porém, o empreendedor apresentou neste processo, dois formulários de usos insignificantes, um para a cisterna e outro para a captação no rio São Miguel. Como cada fonte de abastecimento corresponde a um processo, foi desconsiderado o formulário para a captação no rio São Miguel. Portanto, o empreendimento possui duas fontes de abastecimento, uma foi regularizada em 2006 e vencida e a outra sendo regularizada no presente momento. Assim, consideramos que esta condicionante também **não** foi cumprida.
- 6- Condicionante 6: Com relação aos monitoramentos, no Anexo D do RADA, pág 52 a 56, foram apresentados dois monitoramentos de efluentes líquidos (anos 2006 e 2008), um monitoramento atmosférico (sem informar o ano), dois monitoramentos de geração de resíduos sólidos (anos 2006 e 2008). Ressalta-se que a frequência para realização desses monitoramentos era semestral, portanto, deveriam ser apresentados dois monitoramentos por ano. Desde a data da concessão da LOC em 2002, o empreendimento ficou mais ou menos 02 (dois) anos sem operar, e foi



informado no campo 5.5 do RADA que o empreendimento encontra-se paralisado desde 2008. Entretanto, durante o tempo em que o empreendimento operou, os monitoramentos não foram realizados, nem foi solicitado alteração na frequência dos mesmos. Verificou-se também em vistoria, que mesmo informando no RADA que o empreendimento encontrava-se paralisado, o empreendimento continuou a realizar a hidratação da cal, portanto informação falsa prestada no RADA, e devendo o empreendimento ter realizado monitoramento atmosférico para esta unidade. Está condicionante não foi cumprida dentro da vigência da LOC. Considerando que a mesma não foi apresentada nos prazos estipulados e que se tratava de um processo que deveria ocorrer ao longo da operação do empreendimento, está condicionante também **não** foi cumprida.

- 7- Condicionante 7: Esta condicionante **não** foi cumprida. As planilhas não foram apresentadas semestralmente na FEAM.
- 8- Condicionante 8: Não foi mencionado nada a respeito de ruídos no RADA e nem foram apresentados durante a vigência da Licença nenhuma avaliação de ruídos.
- 9- Condicionante 09: Segundo informado no Auto de Fiscalização FEAM 0195/2006 que a condicionante foi cumprida. Foi apresentada Certidão nº 121/2005.
- 10- Anexo II: Observou no empreendimento, relatório de vistoria 235/2010, que o empreendimento não gerencia seus resíduos sólidos. Conforme informado neste relatório, “...os resíduos sólidos de natureza diversas, estão dispersos pelo empreendimento sem acondicionamento adequado. Não há separação dos mesmos.” Além disso, observou grande quantidade de sucata metálica e disposição inadequada do rejeito proveniente da hidratação e calcinação na área do empreendimento. O empreendedor não apresentou notas fiscais das vendas de resíduos aos técnicos durante a vistoria. As planilhas mensais que deveriam ser enviadas semestralmente à FEAM não foram encaminhadas, não havendo registro de protocolo no Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM.
- 11- Condicionante jurídica: na fiscalização realizada em 2006, foi informado que a empresa usava calcário da própria jazida, com autorização do órgão competente. O que se sabe é que as empresas de mineração operavam amparadas por um termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre FEAM, IBAMA, DNPM e Ministério Público. Atualmente o empreendimento não realiza britagem e calcinação. Apenas está processando cal hidratada que adquire o fino de terceiros. No RADA, campo 5.8.1, informou que seu fornecedor de pedra calcária será a Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda, devidamente licenciada.

Além disso, durante a vistoria a equipe técnica da SUPRAM ASF percorreu a área do empreendimento onde se observou que a área identificada em planta como garagem está sendo usada para estocagem desordenada de resíduos diversos, equipamentos, big bags, refratários, entre outros. Ainda observou-se que o empreendimento situa-se próximo da Gruta Paranoá, apesar de apresentar o entorno bem preservado e revegetado, ressalta-se que a empresa não possui anuência para intervenção em área cárstica. E de acordo com o

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 9/14
--------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto Federal nº. 99.556/90 alterado pelo Decreto Federal nº. 6.640/08 que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais temos que:

Art. 1º As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo.

Art. 5º-A. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

§ 4º Em havendo impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento, a compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser prioritariamente destinada à criação e implementação de unidade de conservação em área de interesse espeleológico, sempre que possível na região do empreendimento.

Além disso, a Portaria IBAMA 887/1990, que dispõe sobre o uso das cavidades subterrâneas informa que:

Art. 6º - A área de influência de uma cavidade natural subterrânea será definida por estudos técnicos específicos, obedecendo às peculiaridades e características de cada caso.

PARAGRAFO ÚNICO - A área a que se refere o presente artigo, até que se efetive o previsto no caput, deverá ser identificada a partir da projeção em superfície do desenvolvimento linear da cavidade considerada, ao qual será somado um entorno adicional de proteção de, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) metros.

O empreendimento encontra-se na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Corumbá, sendo que não foi apresentada sua anuência.

Salienta-se que na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a análise com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior.

Assim, é a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 10/14
--------------	--	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes observa-se que as mesmas não foram cumpridas, ou cumpridas fora do prazo estipulado quando da aprovação da licença de operação. E sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de Operação Corretiva, não tem como avaliar o histórico do empreendimento. Sendo que não cabe a equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da RevLO.

Além das condicionantes da Licença anterior, em análise as informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental o empreendimento declara que não realiza monitoramento da Qualidade Ambiental, Gerenciamento de Riscos.

No anexo E, Avaliação do Desempenho dos Sistemas de Controle Ambiental, o que foi proposto para os resíduos sólidos, não condiz com a realidade do empreendimento.

Com relação à atualização tecnológica, foi informado no Anexo H, que o empreendimento realizou modernização e inovação nos sistemas de controle das poeiras fugitivas e no sistema de tratamento dos efluentes sanitários. Ressalta-se que a implantação do sistema dos efluentes sanitários era condicionante da LOC e que tais sistemas de controle de poeiras observado na hidratação da cal não estavam cumprindo o papel de conter a emissão de particulados.

No Anexo I – Medidas de Melhoria Contínua do Desempenho Ambiental, foi informado que o empreendimento realizou *“...melhorias das condições operacionais, minimizando perdas desnecessárias, evitando vazamentos, controlando fugas, reciclando materiais, ou seja mantendo uma elevada eficiência tanto nos sistemas produtivos quanto nos de controle ambiental.”* Não foi o que se observou no empreendimento conforme relatado no Relatório de Vistoria ASF 235/2010, lavrado em 14/10/2010.

Relacionamento com a Comunidade: No anexo J, a empresa informa que *“... não possui um programa de relacionamento formal com a comunidade, mas sempre que possível faz doações de materiais recicláveis para as associações e participa de eventos e ações junto às comunidades do entorno do empreendimento e do município”*. Ressalta-se que o empreendimento se localiza muito próximo da área urbana e que a fiscalização, conforme Auto de Fiscalização FEAM 195/2006, foi motivada por motivo de denúncia. Além disso, em 26/10/2006, o empreendimento assinou Termo de Ajustamento de Conduta perante ao CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pains se comprometendo a melhorar as condições ambientais da empresa, entre elas, proposta de despoeiramento e controle de emissões de particulados no beneficiamento de cal.

Contudo, quanto a avaliação do desempenho ambiental da empresa, não foi possível observá-lo uma vez que não foi possível realizar uma avaliação ambiental do período da licença anterior.

O empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes, de acordo com o código 105, referente ao Art. 83 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 11/14
--------------	--	------------------------------------



3-CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado junto ao Órgão Ambiental, no prazo legal, ou seja, antes do vencimento da LOC.

Estando o empreendimento próximo a três Unidades de Conservação, fez constar dos autos apenas duas anuências, sendo do Monumento Histórico Gruta do Éden e do Parque Municipal Dona Ziza, faltando a anuência da UC Estação Ecológica Corumbá.

Estando o empreendimento em zona cárstica, faz necessária a anuência do IBAMA, o que também não foi trazida aos autos.

Conforme relatado acima, verifica-se que não houve cumprimento de todas as condicionantes determinadas quando da concessão da licença, requisito essencial para revalidação da Licença de Operação.

RES. CONAMA 237/97

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Estando o empreendimento em área rural é necessária a apresentação do registro de imóvel com a devida averbação, contudo não ocorreu.

Não foi possível realizar a avaliação do desempenho ambiental do período da licença anterior.

As condicionantes da Licença anterior não foram cumpridas. Segundo as informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental o empreendimento declara que não realiza monitoramento da Qualidade Ambiental e nem Gerenciamento de Riscos.

Assim sendo, encontram-se pendentes documentos essenciais para revalidação da LO, quais sejam: 1) Anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica; 2) Anuência da Unidade de Conservação Estação Ecológica de Corumbá; 3) Manifestação do IPHAN acerca da existência de possíveis sítios arqueológicos na área de influência do empreendimento.

Em que pese o Núcleo Jurídico ter sugerido, em pré-análise, por meio de ofício ao empreendedor, a regularização da documentação supracitada, manifestou-se a equipe técnica pela impossibilidade de avaliação do desempenho ambiental da empresa, haja vista que as informações trazidas são incapazes de fornecer subsídios para se avaliar o histórico do empreendimento durante a vigência da licença de operação e, em

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 12/14
--------------	--	------------------------------------



conseqüência, não se prestam a modificar a situação das ocorrências do empreendimento. Neste sentido, segundo a equipe técnica as informações apresentadas pelo empreendedor não atendem às exigências técnicas mínimas e, neste sentido, as complementações em nada adiantariam. O objetivo principal da Revalidação é a avaliação do desempenho ambiental da atividade no período da Licença de Operação.

É entendimento do Órgão Ambiental o fato de que em nada adiantaria ao empreendedor a apresentação de informações complementares no presente caso, haja vista que as irregularidades técnicas averiguadas são insanáveis nesta fase de revalidação da licença.

Neste sentido, os documentos apresentados demonstraram-se insuficientes para possibilitar a revalidação da atividade do empreendimento.

Com vistas à instrução do processo, a equipe técnica da SUPRAM ASF fiscalizou o empreendimento em 14/10/2010 e elaborou o relatório de vistoria n°. 235/2010.

Devido às inconformidades relatadas, o empreendimento será devidamente autuado com aplicação das penalidades legais.

Embora tenha sido confeccionada planilha de custos, nos termos da Res. SEMAD 870/08, não há que se falar em pagamento, uma vez tratar de micro empresa, isenta de custos de análise.

- Considerando que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior;
- Considerando que o empreendimento não possui anuência para intervenção em área cárstica;
- Considerando que não foram cumpridas as condicionantes propostas na LOC;
- Considerando que, pelos motivos acima, não houve possibilidade de avaliar o desempenho ambiental da empresa;

Pelo exposto, a equipe interdisciplinar sugere a este Conselho o **indeferimento** da presente revalidação de licença de operação, pelos motivos expostos neste parecer.

4-CONCLUSÃO

Segundo avaliação das informações contidas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do não cumprimento das condicionantes, da falta de anuência do para intervenção a em área carstica e da atual situação do empreendimento **Mineração Vale do Rio São Miguel Ltda** não há subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 19/10/2010. Página: 13/14
--------------	--	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diante do exposto neste parecer único e após análise interdisciplinar a equipe opina pelo **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Mineração Vale do Rio São Miguel Ltda. **O empreendedor deverá protocolar FCE para obtenção de Licença de Operação Corretiva, num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de indeferimento desta Revalidação de Licença.**

5-PARECER CONCLUSIVO :

Favorável: () Sim (**X**) Não

Data: 19/10/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Júlio César Salomé	CREA/MG: 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG: 82.047	